

13 OUT 1987

RÉGIS FERNANDES DE OLIVEIRA

Sempre se teve como hábil à convivência democrática a existência de três poderes, cada qual dotado de garantias adequadas ao exercício de sua competência. Assim, subsiste o equilíbrio deles, cada um dentro de determinada esfera de atribuição. Um controlava o outro, sem que houvesse interferência recíproca danosa.

Nas modernas democracias há sempre os três órgãos de poder que convivem, reciprocamente, em harmonia, um não exercendo as funções do outro, o que estabelece salutar harmonia entre eles.

Em nenhuma moderna democracia do mundo há controle externo, que não seja de um poder em outro, sobre qualquer dos poderes. Nem em períodos mais arbitrários da História da humanidade e do Brasil pensou-se em criar algum órgão externo de controle. Nem Hitler, nem Mussolini.

Todavia, o gênio inventivo do brasileiro, a pretensão de melhorar a prestação jurisdicional, instituiu o denominado Conselho Nacional de Justiça, o que significa a criação de órgão, já de origem espúrio, com a finalidade de proceder ao controle externo do Poder Judiciário.

Típico ato de ditadura falida. Mas, por incrível que pareça, nem nos tempos mais rígidos da ditadura militar por que passou o País, pensou-se em instituir tal absurdo. Curiosamente, surge ele, na Nova República, que aspira democracia, haurida do povo brasileiro, mas expira falácia e pretende subjugar o Poder Judiciário.

É experiência eterna, diz Montesquieu que todo aquele que detém

o poder tende a dele abusar. É frase que contém verdade perene. Com os abusos frequentes praticados pelos órgãos legislativo e executivo, subsiste a resistência democrática do Poder Judiciário, a manter, sempre, a ordem jurídica, quando lesada.

Ocorre que aos políticos não convém um Judiciário forte, que possa analisar todos os desmandos praticados contra o Erário público, em sanções constantes abertas nos interesses do povo. A quase todos interessa um Judiciário com competência plena de exercício de seus direitos, na perseguição das infrações cometidas contra o País. Aos donos do poder não convém que o Judiciário fiscalize Executivo e Legislativo, porque são useiros e vezeiros em praticar atos de descontrole administrativo.

Sempre e sempre, pretendem os políticos a neutralização do Judiciário, de forma que este se dedique a assuntos de menor importância, sem tratar dos grandes temas nacionais.

Dai as constantes excrecências constantes de inúmeros anteprojetos e projetos de Constituição. Pobre povo brasileiro!

Todavia, é já hora de alguém dizer que a reforma que se pretende efetuar no Poder Judiciário em nada auxiliará na prestação da Justiça. Os juízes de São Paulo têm apenas um compromisso: a rápida e honesta prestação jurisdicional. Somente com tal intuito é que levaram propostas de melhoria do Poder Judiciário. No entanto, o que fez o constituinte, até agora?

1 — Inventou um Tribunal Superior de Justiça que nada mais servirá que tumultuar e protelar a prestação jurisdicional. Não tenham dúvidas:

será o atestado de óbito da rapidez processual.

2 — Criou órgão externo de controle do Poder Judiciário. Demagogicamente, pode ser um avanço. Institucionalmente, é inegável retrocesso sobre ser matéria sequer cogitada pelos maiores algozes de todo o mundo.

3 — Em pleno restabelecimento do princípio federativo, pretende-se a instituição de um órgão nacional de controle do Judiciário. Onde ficam os Estados com sua Justiça?

4 — A Justiça do Trabalho continua a ter excrecente composição, nos tribunais, de membros leigos coletados da classe de empregado e empregador. Se a composição, à época de sua criação foi uma conquista, hoje é absurdo.

Só não vê que não quer.

5 — A indicação em lista sêxtupla por órgãos de classe envolve indevida intromissão de estranhos no aparelho do Judiciário. Ver-se-á este poder impedido de conquistar grandes nomes para seus quadros. Subjetar-se-á a aceitar aqueles que lhe forem indicados. Haverá prejuízo para a prestação da Justiça.

O que se pretende é única e exclusivamente, dentro dos mais saudáveis propósitos, obter plena competência para o Judiciário.

6 — A denominada autonomia financeira será difícil de concretizar-se, porque não foi fixado o percentual de participação do Judiciário na arrecadação do Estado. Como fixar-se a autonomia, se o Judiciário dependerá do Executivo para fixação do percentual? Que autonomia é essa? Mais uma brincadeira do constituinte.

Impê-se que se faça uma advertência ao povo. Os atrasos processuais serão os mesmos; o descontentamento dos juízes piorará; os Tribunais continuarão sobrecarregados; a distância dos juízes e o povo prosseguirá; os problemas com lotação de presídios serão os mesmos; o povo será mau atendido pelos serviços judiciários, porque os funcionários não terão qualquer melhoria em sua situação jurídica e financeira.

Em suma: nada se fará para que o Judiciário funcione, que limpe suas engrenagens.

Importante é dizer isso agora, em que a culpa é imputável apenas ao constituinte. Posteriormente, poder-se-ia arrumar uma desculpa. Agora, impõe-se que se diga a verdade, para que não se venha a imputar ao Judiciário toda série de problemas que surgirão.

É importante que se faça, agora, esta comunicação. É mister que fique ela gravada em página de jornal. É fundamental que a palavra permaneça escrita, porque a falada voa, para que se possa, amanhã, apontar o constituinte como o grande responsável pela morosidade processual.

O momento por que passamos é de fundamental importância para a formação de um grande país. Somente através de um Judiciário independente é que poderá o povo dele socorrer-se. É ele a última garantia do cidadão perante os desmandos de qualquer outro órgão público. É a última possibilidade de socorro constitucional.

De pouco vale, é bom que se diga, todo o rol de direitos e liberdades fundamentais, de instituição de novas garantias (mandado de injunção,

"habeas data"), porque, ao final, quem irá garantir o exercício de tais liberdades? Será o Judiciário. Mas, como poderá ser chamado a garantir o pleno uso de todas as liberdades, num estado democrático, se está preso a formalidades, se não tem verbas para sua subsistência própria, se sua autonomia é apenas de papel, se continua tolhido pelos demais órgãos de poder? Responda quem puder!

É hora de se colocar as coisas em seus devidos lugares. Não é possível que o político faça o que quiser, sem prestar contas ao povo. Não é possível que se soneguem crimes às barras dos Tribunais. Não é possível que as coisas continuem como estão.

Não há democracia sem Judiciário. Não há estado de direito sem Judiciário. Não há garantias constitucionais sem Judiciário. Não há liberdades públicas sem Judiciário.

Será que só o político não vê isso! Não queremos apodá-lo. Ao contrário, quanto gostaríamos de elogiá-lo! Mas, não conseguimos. No entanto, vai o desabafo de quem vê suas garantias serem fraudadas; quem vê seus interesses frustrados; seus direitos sem garantias, porque não se está pensando em estruturar o Poder Judiciário.

Não venham, depois, dizer da inoperância de tal órgão de poder.

Quem está negando agilidade aos juízes é o próprio constituinte. O curioso é que virá ele, depois, pedir amparo aos Tribunais. Ai, então, encontrará um órgão depauperado e fraco sem forças para reagir às prepotências dos donos do poder.

Mais uma vez reforma-se o Poder Judiciário sem que tivesse ele sido ouvido. Bem que pretendemos auxi-

liar os constituintes, com inúmeras idas a Brasília. Algumas idéias foram aceitas, mas envolveram tímido progresso.

A grande conquista popular, em termos de prestação jurisdicional deve-se à contribuição da Associação Paulista de Magistrados. Diz respeito ao art., 115 do 2º Substitutivo (que absurdo!). Dispõe: "A Justiça dos Estados poderá instalar juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos para o julgamento e a execução de pequenas causas cíveis e infrações penais de pequena gravidade, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a transação e o julgamento de recursos por turmas formadas por juízes de primeiro grau".

Esta é a mais revolucionária forma de prestação da Justiça dos países civilizados. É fruto da contribuição dada pela associação dos juízes paulistas.

Tudo isso é bom, que se diga. É bom que fique gravado nos jornais. É importante que ninguém se esqueça disso.

Tudo porque, amanhã, sabemos mostrar aos políticos o que foi pensado em termos de constituinte. Temos nossas emendas devidamente arquivadas para mostrar à população. Não nos imputem a pecha de omissão. Lutamos e continuaremos lutando para que exista, à maneira dos Estados Unidos, um Judiciário independente e ativo.

O autor é juiz do 1º Tribunal de Alcáida Civil do Estado de São Paulo, vice-presidente da Associação Paulista de Magistrados e professor adjunto da Universidade de São Paulo.